



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal**  
**Brasília Ambiental – IBRAM**  
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



## LICENÇA PRÉVIA

N.º 015/ 2007  
3ª Via – Arquivo

### 1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL – ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO**, requerida por **ÂNGELA GARUTTI DA FONSECA DINIZ**, CPF:  , objeto do **Processo n.º 390.001.887/2007**.

### 2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE ÁGUA MINERAL – ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO está licenciada para o **CONDOMÍNIO RURAL SANTA PRISCA, CHÁCARA Nº 94 – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

### 3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Instalar placa de identificação da atividade na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número do processo de licenciamento no IBRAM, o número da Licença Prévia e a atividade;
2. Não serão permitidas alterações nas Áreas de Preservação Permanente – APP existentes na localidade, não sendo nelas permitidas qualquer obra de engenharia;
3. Deverão ser informadas ao IBRAM as coordenadas UTM e geográficas, obedecendo o sistema SICAD, do ponto exato da captação;
4. O empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo as unidades projetadas para compor a indústria, incluindo o projeto para esgotamento sanitário da indústria para todos os efluentes gerados;
5. Deverá ser apresentado, para a emissão da Licença de Instalação, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Termo de Referência emitido por este instituto;
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
7. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

Folha Nº \_\_\_\_\_  
Processo Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

#### 5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de outubro de 2007.



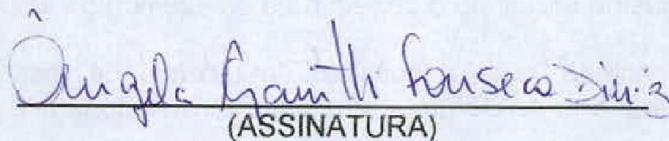
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

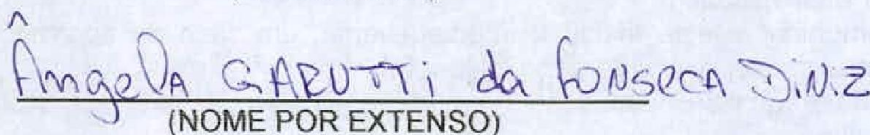
#### 6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de outubro de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)